



“Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0800//2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 6/2025
ID:2025.501C2600006.01.0004
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº: 41/2025

Aos 21 dias do mês de outubro de 2025, O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.722.566/0001-52, com sede na Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Café Moca, Mimoso do Sul/ES - CEP 29400-000, e filial situada na Rua Agenor Luiz Thorne — S/N, Centro, Guaçuí/ES - CEP 29560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, nesta ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. GEDSON BRANDÃO **PAULINO**, Prefeito Municipal de Iconha — ES, inscrito no CPF nº 083.592.647-83 e portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** com sede na Rua HORACIO LEANDRO DE SOUZA, n.º 41, Bairro **BASILÉIA**, no Município de Cachoeiro de Itapemirim- , CEP : 29302875, Fone : , e-mail , inscrita no CNPJ sob o n.º 05.874.376/0001-49, Inscrição Estadual n.º, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr **THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 100.724.907-21, nos termos do Lei Federal nº14.133, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25 /2025, na modalidade **PREGAO ELETRONICO** Nº 6/2025, do tipo **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo citada(s), de acordo com o lote/item disputado e a classificação por ela(s) alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de preço tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS E DIGITALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO (TONNER, CILINDRO, ENTRE OUTROS),** em conformidade com as especificações deste termo de referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS E DIGITALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO (TONNER, CILINDRO, ENTRE OUTROS),**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Fornecedor: T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 05.874.376/0001-49

Endereco: HORACIO LEANDRO DE SOUZA 41 BASILÉIA Cachoeiro de Itapemirim CEP: 29302875

Contato:

Item:	Descrição:	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário (R\$):	Valor Total (R\$):
1	Locação de impressora multifuncional monocromática A4 - (SRP)	canon	4884	134,98	659.242,32
2	Locação de impressora multifuncional colorida A4 - (SRP)	canon	732	87,98	64.401,36
3	Locação de Impressora Laser A4 MONO - (SRP)	canon	2944	124,95	370.351,80
4	CÓPIAS EXCEDENTES - Locação de impressora multifuncional monocromática A4 +	ma	39240000	0,02	784.800,00

Rua M^a. Josefina de Resende | N° 625| Café Mocal Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000

Locação de Impressora Laser A4 MONO - (SRP)

5	CÓPIAS EXCEDENTES - Locação de impressora multifuncional colorida A4 - (SRP)	n/a	1464000	0,05	73.200,00
---	--	-----	---------	------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público CIM Polo Sul e os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços são:

Consórcio Público da Região Polo Sul (Diretoria, Samu e Saúde Fácil)
Prefeitura Municipal de Alegre
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de Marataízes
Prefeitura Municipal de Muqui

3.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão formalizar suas aquisições ou contratações por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento/serviços serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento/serviços as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

3.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o Órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições/contratações por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, por meio de ADESÃO, sendo que serão denominados "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da Ata os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes (Adesão).

4.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.1. Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;

b) CNPJ e endereço do órgão;

c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;

d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;

e) Especificação dos itens, número do item na Ata, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

4.2.2. Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

4.2.3. Caso seja autorizada a adesão, será firmado um Termo de Autorização de Adesão pelo órgão Gerenciador.

4.2.3.1. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação

solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata.

4.2.4. As adesões a que se refere esta cláusula não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, independente, da quantidade de órgãos aderentes.

4.2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante (carona), a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. Não poderá ser objeto de adesão as Atas de Registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

4.4. As Atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

4.5. Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos da Lei.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.

5.5. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.9. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.7 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1.2. No caso da repactuação ou revisão, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar o cancelamento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá:

7.3.1 Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, se a solicitação do fornecedor ocorrer antes da formalização do Contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.3.2. Convocar o comissário fornecedor do cadastro de reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor;

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as Entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei 14.133, de 2021.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR, E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar aquela com classificação imediatamente, subsequente.

9.2. O comissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Por razão de interesse público;

VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes da Assinatura do Contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

10.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

10.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

10.1.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

10.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de Termo Aditivo, com a publicação na imprensa oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

10.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

10.1.5 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

10.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

10.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

10.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

10.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

10.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

10.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

10.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.3 Substituir os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

10.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

10.3.5. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

10.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

10.3.7 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE, e entregue no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a partir da emissão da ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

11.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante à Empresa Detentora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, e a assinatura do responsável.

11.3 O órgão ou entidade participante/interessada formalizará, por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, acompanhada da respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

11.4. O local de entrega dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou solicitação pelo órgão ou entidade interessada, no local em que esta indicar.

11.5. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele previsto/estabelecido no edital de licitação que gerou a ata de registro de preço e/ou respectivo instrumento de contratação.

11.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso ou prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como, todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa

12.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.3. A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

12.4. Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento

12.5. O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.6. Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco Banestes S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

Organograma: 01001 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL CIM POLO SUL

Ação: 2004 - Gestão Associada dos Serviços do SAMU

Elemento da despesa: 33909100000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Fonte de Recurso: 1.880.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de preço, exceto, nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual, caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.2, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

~~15.2. Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de~~

ética durante a execução do objeto da presente Ata.

15.2.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, condusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.2.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 No caso de adjudicação por preço do lote, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Mimoso do Sul/ES, 21 de outubro de 2025

GEDSON BRANDAO
PAULINO:08359264783

Assinado digitalmente
por GEDSON
BRANDAO
PAULINO:08359264783

GEDSON BRANDÃO PAULINO

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

THIAGO MARTINUS SO
DO
AMARAL:10072490721

Assinado de forma digital por
THIAGO MARTINUS DO
AMARAL:10072490721
Dados: 2025.10.22 10:14:50 -03'00'

THIAGO MARTINUS DO AMARAL

DETENTORA DA ATA